



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### RESOLUÇÃO PRPG Nº 26, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de curso e licença para discentes de pós-graduação, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

**O CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia **04/07/2025**,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação **Stricto sensu** poderão solicitar a prorrogação do prazo de conclusão de curso em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º Nos casos previstos no artigo 1º, o discente fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, para:

I - a conclusão de componentes curriculares e respectivos trabalhos finais;

II - a entrega do trabalho final de conclusão de curso, bem como da respectiva sessão de defesa.

Art. 3º O afastamento temporário em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção deverá ser formalmente comunicado ao programa de pós-graduação a que o estudante estiver vinculado e à Pró-reitoria de Pós-graduação, especificadas as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.

Parágrafo único. A solicitação do afastamento temporário previsto no caput deste artigo deverá seguir os procedimentos específicos definidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 4º No caso de afastamento temporário em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o discente poderá optar pelo trancamento geral do período letivo em andamento ou pela continuidade do curso durante o afastamento.

§1º No caso de trancamento geral do período letivo, o discente ficará

dispensado de cursar qualquer componente curricular durante o tempo de afastamento.

§2º O trancamento geral será referente ao período letivo, não sendo necessariamente coincidente com o período de afastamento;

§3º Caso seja necessário, o discente poderá solicitar um novo trancamento; e

§4º Na ocorrência do §3º, o prazo de prorrogação não será alterado, permanecendo como referência o prazo estabelecido pela portaria de concessão da licença.

§5º A discente em licença maternidade poderá optar por se matricular, de forma facultativa, em componente curricular específico voltado à temática da maternidade, com o objetivo de manter o vínculo institucional e proporcionar formação complementar adequada ao seu contexto de vida.

§6º A oferta da disciplina referida no §5º será em formato remoto e com metodologias flexíveis, de modo a respeitar a condição de afastamento da discente.

Art. 5º No caso de continuidade do curso durante o período de afastamento para discente gestante, os componentes curriculares poderão ser cursados em regime especial, mediante solicitação da discente, conforme previsto nas normas institucionais.

Art. 6º Para licença paternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, caso o discente opte pela continuidade do curso durante o afastamento, será aplicado o regime especial, mediante solicitação do discente, conforme previsto nas normas institucionais.

Art. 7º É assegurada aos discentes pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Resolução em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

Parágrafo único. Para solicitar a prorrogação prevista no caput deste artigo, deverá ser apresentado atestado médico contendo o período de afastamento, certidão de nascimento do filho, certidão de adoção ou documento comprobatório da obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme o caso.

Art. 8º A prorrogação de bolsas será realizada conforme normativa interna de cada agência de fomento.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 08/07/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufba.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufba.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0525332** e o código CRC **22FA42EB**.

